

IMPÔSTO SÔBRE LUCRO IMOBILIÁRIO — IGREJA ORTODOXA

— O impôsto sôbre lucro imobiliário é devido pelo comprador; não tem validade, perante o fisco, o compromisso contratual que transfere o ônus para quem goza de isenção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO N.º 250.264-60

Igreja Ortodoxa Ucraina, de São Demétrio — Paraná.

Em face dos pareceres, indefiro a petição de fls. 5, da Igreja Ucraina de São Demétrio.

O parecer que deu origem a êste despacho é do seguinte teor:

*

PARECER

A Igreja Ortodoxa Ucraina, de São Demétrio, situada no bairro de Bigorilho — Curitiba — Estado do Paraná — diz no requerimento de fls. que tendo adquirido, no mesmo local, um terreno para construção do templo próprio, obteve isenção do impôsto de transferência e também das taxas municipais.

2. Tendo ficado condicionado em compromisso de compra-e-venda que

o promitente vendedor não pagaria nenhuma despesa oriunda da referida operação, vem pedir a isenção do impôsto de renda, no que se refere a impôsto sôbre lucros imobiliários.

3. Não tem amparo legal a pretensão da requerente. A tributação dos lucros apurados na venda de propriedades imobiliárias é devida pelas pessoas físicas, conforme diz o art. 92 do Regulamento e incide sôbre o vendedor e não sôbre o comprador, sendo, portanto de exclusiva responsabilidade daquele que auferiu o lucro.

4. Por contrário à lei nenhuma validade tem o compromisso assumido pela requerente responsabilizando-se pelo pagamento do tributo que irá incidir sôbre o lucro havido nessa transação.

5. É o que submeto ao S. T.

De acôrdo.

À consideração do senhor diretor.